



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**EDITAL UNIFICADO DE SELEÇÃO DO AUXÍLIO ESTUDANTIL EMERGENCIAL
Nº 01/2021**

A Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pelo presente Edital, o processo seletivo unificado do auxílio estudantil emergencial aos/as discentes dos seguintes *campi* do IFCE: Acopiara, Aracati, Baturité, Camocim, Canindé, Crateús, Guaramiranga, Horizonte, Itapipoca, Jaguaribe, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Maranguape, Morada Nova, Pecém, Paracuru e Ubajara.

1 Do objetivo

Considerando a Assistência Estudantil uma estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais entre os/as estudantes do IFCE, a concessão do auxílio estudantil emergencial, neste momento, visa atender os/as discentes diretamente atingidos/as com as consequências socioeconômicas da pandemia do COVID-19, que geram agravamento das condições de vulnerabilidade já existentes.

2 Das regras de atendimento

2.1. Considerando a situação de excepcionalidade causada pela pandemia do novo coronavírus - COVID-19, o presente edital se destina à seleção dos/as estudantes solicitantes do auxílio estudantil emergencial, regularmente matriculados nos cursos técnicos (integrado, subsequente e concomitante) e superiores presenciais dos *campi* participantes.

2.2. Fica suspensa, enquanto durar a situação de calamidade pública, a regra do art. 9º, inciso VIII da Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019, de que o/a estudante precisa cumprir o igual período de 12 meses para solicitar novo auxílio estudantil emergencial, em função da urgência de atender as demandas surgidas nesse período de agravamento das condições de vulnerabilidade pela pandemia.

2.3. Embora a modalidade de auxílio estudantil emergencial não tenha previsão de

Edital para seleção de estudantes, excepcionalmente será adotado tal instrumento, a fim de nortear o processo de inscrições, análises e pagamentos. A validade do edital será de 6 (seis) meses, considerando seu início em 19 de abril de 2021.

2.4. O processo seletivo unificado da Reitoria aproveitará os/as estudantes classificados nas listas de espera de auxílio estudantil emergencial geradas em 2021 pelos *campi* de Camocim, Jaguaribe e Limoeiro do Norte para fazer a classificação final da seleção, não sendo necessário que o/a estudante se inscreva novamente. Dessa forma, caso haja novas inscrições de estudantes classificados/as nas listas de espera de auxílio estudantil emergencial dos *campi*, estas inscrições serão indeferidas.

2.5. O processo seletivo unificado da Reitoria para auxílio estudantil emergencial não gerará lista de espera.

2.6. Estudantes já atendidos/as com auxílio estudantil emergencial no primeiro semestre do ano de 2021 pelos seus *campi* não poderão receber auxílio estudantil emergencial pelo processo seletivo unificado da Reitoria.

2.7. De acordo com o Parecer nº 00073/2020/GAB-PFIFCE/PFIFCECEARA/PGF/AGU da Procuradoria Jurídica do IFCE, só serão pagos auxílios estudantis aos/às estudantes regularmente matriculados/as e que aderiram ao ensino remoto.

2.7.1. Considerando o Ofício-Circular nº 23/2020/DAE/REITORIA-IFCE, será permitida a concessão de auxílios de vulnerabilidade a estudante que não aderiu ao ensino remoto, somente em situação de excepcionalidade e devidamente justificado por parecer social emitido por assistente social da instituição, com o apoio dos/as demais profissionais, inclusive da Assistência Estudantil e de setores ligados ao ensino para identificação dos/as estudantes e emissão de avaliações técnicas, quando necessário.

2.7.2. O/a estudante que solicitar o auxílio estudantil emergencial e não tiver aderido ao ensino remoto, deve informar detalhadamente os seus motivos no campo “Informações Adicionais” e estar atento/a ao seu e-mail e/ou telefone, pois o/a assistente social do *campus* poderá entrar em contato durante o processo seletivo.

2.8. O processo seletivo classificará os/as estudantes com base nos critérios previstos na Resolução Nº 14/2019 - Regulamento de Auxílios Estudantis do IFCE:

- a) Menor renda familiar bruta mensal, per capita de até 01 e ½ salário mínimo;
- b) Estudante oriundo/a de escola pública ou bolsista integral de escola particular (Ensino Médio);
- c) Situação de moradia (aluguel, casa cedida, casa de taipa);

- d) Situação ocupacional dos membros da família (desemprego, trabalho informal/temporário);
- e) Estudante com deficiência;
- f) Estudante que possua filhos menores de 12 anos sob sua guarda ou maiores com algum tipo de deficiência ou doença crônica degenerativa;
- g) Presença de pessoas com deficiência, idosos/as ou com doenças crônicas/degenerativas na família nuclear;
- h) Família beneficiária do Programa Bolsa Família;
- i) Agravante de vulnerabilidade (especificidade da análise técnica do/a Assistente Social, por isso não consta no SISAE).

3 Da oferta de vagas:

3.1. Este processo seletivo disponibilizará **818 vagas** para os *campi* de Acopiara, Aracati, Baturité, Camocim, Canindé, Crateús, Guaramiranga, Horizonte, Itapipoca, Jaguaribe, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Maranguape, Morada Nova, Pecém, Paracuru e Ubajara.

3.2. Além das 818 vagas ofertadas, os *campi* listados no quadro abaixo também disponibilizarão vagas adicionais para atendimento específico a seus/suas estudantes.

Campus	Vagas
Acopiara	8
Baturité	140
Canindé	130
Guaramiranga	5
Jaguaruana	35
Itapipoca	25
Paracuru	16
Pecém	55

Ubajara	25
---------	----

4 Da distribuição das vagas

4.1. Das vagas dos *campi* que inseriram recursos financeiros próprios

4.1.1 No que se refere às vagas dos *campi* que inseriram recursos financeiros próprios, primeiramente os/as estudantes desses *campi* serão classificados de acordo com as vagas disponibilizadas por eles. Em seguida, os/as discentes que atenderem aos critérios, mas não entrarem no número de vagas garantidas pelo recurso específico do *campus* passarão a concorrer na classificação geral.

4.1.2. Os *campi* que apresentarem disponibilidade de mais recursos financeiros ao longo deste processo seletivo poderão atender aos/às seus/suas estudantes além da quantidade de vagas listadas inicialmente na tabela acima, através de aditivo a este edital.

4.2 Das vagas disponibilizadas com recurso da Reitoria

4.2.1 As vagas disponibilizadas com recurso da Reitoria atenderão os/as 818 estudantes classificados/as em maior situação de vulnerabilidade inscritos neste edital.

4.2.2. Haverá aproveitamento dos/as estudantes que atenderam os critérios socioeconômicos mas não entraram no número de vagas disponibilizadas pelos *campi*, conforme item 4.1.1, na classificação geral dessas 818 vagas;

4.2.3. Haverá aproveitamento dos/as estudantes oriundos das listas de espera de auxílio estudantil emergencial realizadas no primeiro semestre de 2021 dos *campi*: Camocim, Jaguaribe e Limoeiro, na classificação geral das 818 vagas disponibilizadas pela Reitoria.

5 Dos requisitos de participação

5.1. Atender ao disposto no Regulamento de Concessão de Auxílios Estudantis do IFCE, aprovado nas Resoluções nº 14/2019, nº 26/2020 e as exigências deste Edital.

5.2. Estar regularmente matriculado/a nos cursos regulares (técnicos e superiores), semestre em curso;

5.3. Ter aderido ao ensino remoto, de acordo com o Parecer de nº 00073/2020/GAB PFIFCE/PFIFCECEARA/PGF/AGU da Procuradoria Jurídica do IFCE, ressalvado o especificado no item 2.7.1 deste edital;

5.4. Não ter sido atendido/a com auxílio estudantil emergencial no primeiro semestre do ano de 2021 pelo *campus* de origem;

5.5. Estar em listas de espera de seleção para auxílio estudantil emergencial geradas

pelos *campi* em 2021. Estes/as discentes estão automaticamente inscritos/as neste edital unificado, sem necessidade de fazer nova inscrição no SISAE.

6 Do valor e das parcelas

De acordo com as orientações do Ofício-Circular nº 11/2020/DAE/REITORIA-IFCE, o auxílio estudantil emergencial de todos os *campi* será pago em 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com o intuito de promover assistência de forma padronizada aos/às estudantes da rede IFCE. As parcelas serão referentes aos meses de: abril, maio, junho e julho de 2021.

7 Da inscrição

7.1. Os/as estudantes deverão se **inscrever no período de 23/04/2021 (a partir das 00h:01min) a 07/05/2021 (até às 23h:59min)**, observando as seguintes recomendações:

7.1.2. A inscrição deverá ser realizada pelo/a estudante exclusivamente no **SISAE (www.sisae.ifce.edu.br)**, preenchendo todas as etapas indicadas no sistema e anexando as documentações solicitadas, sendo necessário anexar todos os documentos obrigatórios para finalizar a inscrição;

7.1.3. Para estudantes realizarem o primeiro acesso no SISAE, sugerimos consultar o Manual do Aluno, no seguinte link: <http://manuais.ifce.edu.br/guides/sisae/#a-conheca-o-sisae>;

7.1.4. **É obrigatório o preenchimento completo** do formulário socioeconômico do SISAE. No caso específico da solicitação deste auxílio, orienta-se que no item **“informações adicionais”** do formulário supramencionado, o/a estudante informe o **motivo de solicitar o auxílio estudantil emergencial, de modo a descrever o agravamento de sua situação socioeconômica na situação de pandemia da COVID-19**. Essa ação dará subsídio para o parecer da/o assistente social do *campus* no atendimento da solicitação;

7.1.5. Todas as comprovações referentes às condições de renda do/a estudante e dos membros da família maiores de 18 anos, inclusive **Declaração de não exercício de atividade remunerada** (se for o caso), deverão ser anexadas no SISAE na aba de documentos, item “comprovante de renda e/ou declaração de não exercício de atividade remunerada”.

7.2. As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade

do/a declarante;

7.3. A inscrição, assim como a concessão do auxílio, poderá ser invalidada e/ou cancelada a qualquer tempo, mediante verificação de inexatidão e/ou não veracidade das informações prestadas;

7.4. Serão indeferidas as inscrições nas situações discriminadas abaixo, não cabendo recurso:

7.4.1. Com a documentação incompleta (ex: ausência de algum comprovante de renda/declaração de renda ou ausência de renda de algum membro da família ou do/a próprio/a estudante, ausência do comprovante/declaração de beneficiário/a do Programa Bolsa Família (no caso de a família ser beneficiária), falta de comprovante de residência, da declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo/a discente menor de idade, documento digitalizado de forma incompleta, etc.);

7.4.2. Documentação desatualizada (com data anterior a 19/01/2021) ;

7.4.3. Documentos preenchidos de forma incorreta e/ou incompleta (sem a assinatura do declarante, mesmo que preenchidos os dados pessoais no cabeçalho, rasurados e/ou sem data);

7.5. A falta de qualquer documento correspondente ao auxílio solicitado implica o indeferimento da inscrição, não cabendo recurso.

7.6. Caso o/a estudante verifique alguma incorreção na caracterização socioeconômica, após efetuar sua inscrição, ele/a poderá desistir do pedido e realizar nova solicitação.

Este procedimento só poderá ocorrer durante o período de inscrição;

7.7. Durante o período de inscrição, o/a estudante pode realizar alteração dos documentos exigidos para a inscrição, mas não poderá alterar a caracterização socioeconômica já preenchida.

7.8. É de responsabilidade do/a estudante acompanhar o andamento de sua inscrição no SISAE, onde será informado o deferimento ou indeferimento de seu pedido, por meio do *status* da sua inscrição, atentando-se sempre para as datas e etapas previstas no cronograma deste Edital.

8 Da documentação

8.1. Da renda

8.1.1. Para os casos de renda formal, apresentar Comprovante de renda mensal formal de todos os membros da família maiores de 18 anos, incluindo o/a próprio/a

estudante (**ANEXO I - Lista de documentos comprobatórios de renda formal**) ou **declaração de renda formal (ANEXO II), declaração de renda para aposentados, pensionistas ou beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC (ANEXO III)**, utilizadas somente na impossibilidade de apresentar os comprovantes, devido à pandemia do novo coronavírus, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;

8.1.2. Para os casos de atividade remunerada informal, apresentar os comprovantes listados no **ANEXO IV** ou a **declaração de renda informal (ANEXO V)**, de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos (pessoas que residem na mesma casa) e do/a próprio/a estudante, que estejam nessa condição, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;

8.1.3. Para os casos de ausência de renda, apresentar **Declaração de não exercício de atividade remunerada (ANEXO VI)** de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos (pessoas que residem na mesma casa) e do/a próprio/a estudante, que estejam nessa condição, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;

8.1.4. O campo "família possui outra fonte de renda" na caracterização socioeconômica do SISAE somente deverá ser preenchido para informar renda que não foi informada anteriormente no quadro do grupo familiar ou no item de renda do/a estudante. A renda informada no referido campo também deverá ser comprovada conforme cada situação (Ex: pensão alimentícia, renda proveniente de aluguel de imóvel, etc);

8.1.5. As declarações mencionadas (anexos II, III, V e VI) deverão **estar com data atualizada e assinada de forma manuscrita, legível e sem rasuras.**

8.2 Da residência

8.2.1. Apresentar Comprovante de residência, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;

8.2.2. O comprovante de residência deve conter nome do/a titular, data de emissão e o endereço informado na Caracterização do SISAE. Caso o/a titular não seja o/a discente ou membro do grupo familiar, a situação deve estar justificada na Caracterização para análise do Serviço Social.

8.3 Do Programa Bolsa Família:

8.3.1. Apresentar **Extrato/ comprovante nominal de recebimento do Programa**

Bolsa Família, somente para família beneficiária ou **declaração de que a família é beneficiária do programa (ANEXO VII)**, utilizada somente na impossibilidade de apresentar o extrato conforme especificação do item 8.3.2, devido à pandemia do novo coronavírus, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;

8.3.2. O extrato deve conter o nome do titular, a data de emissão e a especificação de que se refere ao benefício de Bolsa Família;

8.3.3. A declaração do anexo VII deverá **estar com data atualizada e assinada de forma manuscrita, legível e sem rasuras**.

8.3.4. Os valores recebidos por meio do Programa Bolsa Família não são considerados para o cálculo da renda familiar. Portanto, o extrato de recebimento do Bolsa Família e a declaração de que a família é beneficiária do programa não são comprovantes de renda e não excluem a necessidade de apresentar os documentos listados no item 8.1 deste edital. (ex: se o responsável familiar apresentou extrato ou declaração de recebimento do Bolsa Família (ANEXO VII) e não possui outra fonte de renda, o mesmo deve também apresentar a Declaração de não exercício de atividade remunerada conforme, modelo do ANEXO VI).

8.4. Dos/as estudantes menores de idade

No caso de discentes menores de idade, deve ser anexada a **declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo/a discente menor de idade (ANEXO VIII)**, devidamente **assinada de maneira manuscrita, legível e sem rasuras pelo responsável legal**, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação deste edital;

8.5. Dos dados bancários

8.5.1. Apresentar cartão da conta bancária ou extrato de conta bancária em nome do/a discente, quando houver.

8.5.1.2. A não apresentação do cartão de conta bancária no ato da inscrição não implica indeferimento da solicitação.

8.5.2. Após a divulgação do resultado final, os/as estudantes selecionados/as terão o prazo até dia **14 de junho de 2021** para informar, no SISAE, os dados bancários, sob pena de atraso do pagamento do auxílio.

8.5.3. O auxílio será pago por meio de transferência bancária em conta bancária (corrente ou poupança) que deverá estar no nome do/a estudante, não se admitindo o pagamento de auxílio por meio de contas de outras pessoas (exemplificando: o pai, a

mãe, ou outro/a parente) ou conta conjunta. O/a estudante poderá abrir qualquer tipo de conta, em qualquer banco, incluindo conta em banco digital.

8.6. No contexto de pandemia da COVID-19, em que o/a discente deve seguir as regras de isolamento social (ficar resguardado em sua residência), acarretando em dificuldades de impressão de documentos, ou deslocamento até as agências bancárias para adquirir extratos e outras comprovações, aceitaremos que as documentações (exemplificadas nos anexos I, III, V, VI, VII e VIII) **sejam feitas “ a mão”, com letra legível, sem rasuras, assinada de forma manuscrita e datada.**

9 Do resultado

9.1. O resultado preliminar será divulgado no dia **28/05/2021**, disponível individualmente no SISAE, através do *status* da inscrição.

9.2. O resultado final, após análise dos recursos ao resultado preliminar, será divulgado no dia **09/06/2021**, disponível individualmente no SISAE, através do *status* da inscrição e listagem por ordem alfabética, a ser divulgado no site do IFCE.

9.3. Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no Programa de Auxílios do IFCE.

9.4. Não será fornecida, em hipótese alguma, informação de resultado por telefone ou *whatsapp*.

10 Da interposição de recursos contra termos do Edital

10.1. Caberão recursos contra termos do Edital por meio do envio de e-mail para o endereço dae.reitoria@ifce.edu.br, no dia **20/04/2021**, sendo obrigatória a identificação do/a estudante, número de matrícula, nome completo e CPF e as razões que fundamentam o referido recurso.

10.2. Caso haja recursos contra os termos do Edital, o resultado da análise será divulgado no dia **22/04/2021**.

11 Da interposição de recursos contra o resultado preliminar da seleção

11.1. O recurso contra o resultado preliminar da seleção será interposto, **exclusivamente**, em requerimento no SISAE **a partir de 00h:01min do dia 31/05/2021 até 23h:59min do dia 01/06/2021**.

11.2. Durante o período de recurso o/a estudante poderá apresentar novos documentos **(que não sejam os exigidos no edital para a inscrição)** que julgar convenientes para

embasar o seu pedido de revisão.

11.3. Julgado procedente o recurso, o/a candidato/a poderá ser contemplado/a com o auxílio estudantil emergencial levando em consideração sua classificação e a disponibilidade orçamentária.

11.4. A análise das demandas recursais é feita por um/a Assistente Social lotado/a em outro *campus* do IFCE, resguardando o direito à imparcialidade dos resultados das análises, em respeito a Nota Técnica 01/2017 DAE/IFCE.

12 Do cronograma

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	19/04/2021	www.ifce.edu.br www.sisae.ifce.edu.br SISAE
Recursos contra os termos do Edital	20/04/2021	dae.reitoria@ifce.edu.br
Resultado dos recursos contra os termos do Edital	22/04/2021	www.ifce.edu.br
Inscrições	23/04 a 07/05/2021	www.sisae.ifce.edu.br SISAE
Análise documental	10 a 28/05/2021	Serviço Social
Divulgação do resultado preliminar da seleção	28/05/2021	www.sisae.ifce.edu.br SISAE
Interposição de Recursos contra o resultado preliminar da seleção	31/05 e 01/06/2021	www.sisae.ifce.edu.br
Resultado final	09/06/2021	www.sisae.ifce.edu.br www.ifce.edu.br
Período para informação dos dados bancários	10 a 14/06/2021	www.sisae.ifce.edu.br SISAE

13 Das disposições gerais

13.1. A análise socioeconômica com emissão de parecer sobre concessão dos auxílios será realizada pelo Serviço Social e disponibilizada no *status* da inscrição no SISAE;

13.2. A equipe responsável pela emissão de parecer e acompanhamento dos critérios de inclusão e permanência no Programa de Auxílios poderá lançar mão de contato com o/a estudante através de e-mail, telefone, ou entrevista pelo *google meet*, necessitando que o/a candidato/a mantenha os dados atualizados no SISAE e no sistema acadêmico e esteja disponível para os atendimentos virtuais e/ou a distância;

13.3. Os auxílios são condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Economia, podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessação por parte desses órgãos.

13.4. A falta de qualquer documento comprobatório implica o indeferimento do pedido, não cabendo recurso.

13.5. O pagamento do auxílio será cancelado e o/a discente deverá devolver os valores já pagos, caso seja comprovada falsidade e/ou omissão de informações que possam tê-lo/a beneficiado no momento da seleção.

13.6. Após divulgação do resultado, o Serviço Social do *campus*, poderá, a qualquer tempo e ao seu critério, realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares aos/às estudantes selecionados;

13.7. Durante o período de concessão do auxílio, serão verificados os requisitos de permanência no Programa de Auxílios dispostos na Resolução nº 14/2019 e na Resolução nº 26 de 14 de outubro de 2020, podendo ser desligado o/a estudante que descumprir tais critérios, após avaliação do Serviço Social do seu *campus*;

13.8. Em caso de desistência deste auxílio, esta deverá ser formalizada junto a/ ao Assistente Social do *campus* via e-mail institucional ou SEI (através do peticionamento eletrônico para alunos do IFCE);

13.9. Serão resguardadas as documentações e informações de cunho sigiloso apresentadas pelo/a discente a Assistência Estudantil;

Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto à Diretoria de Assuntos Estudantis.

Fortaleza, 19 de abril de 2021

Teresa Helena Gomes Soares

**Teresa Helena Gomes Soares
Assistente Social- DAE**

Ana Caroline Cabral Cristino

**Ana Caroline Cabral Cristino
Diretora de Assuntos Estudantis do IFCE**

ANEXO I

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA SITUAÇÃO DE EMPREGO E RENDA FORMAL

OBSERVAÇÃO: Deverão ser apresentados documentos comprobatórios da situação de emprego e renda para todos os/as residentes no domicílio com idade igual ou superior a 18 anos que possuem renda (inclusive os documentos comprobatórios da situação de renda do/a próprio/a estudante). Verificar em qual das situações abaixo /ao requerente e o(s) membro(s) da família se enquadra(m).

1. PESSOAS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO (CARTEIRA ASSINADA/SERVIDOR PÚBLICO):

- Contracheque atualizado, com validade de 03(três) meses contados a partir da data de publicação deste edital, OU
- Cópia da carteira de Trabalho (páginas da Qualificação Civil, página do último Contrato de Trabalho e da última Alteração Salarial);
- Quando não for possível anexar os itens listados acima por causa do isolamento social, excepcionalmente, será aceita **Declaração de Renda Formal**, que poderá ser feita de próprio punho (com letra legível e sem rasuras), conforme o modelo do **ANEXO II**.

2. APOSENTADOS, PENSIONISTAS OU BENEFICIÁRIOS DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

- Cópia do extrato de pagamento, constando o valor integral depositado pelo INSS ou órgão equivalente, OU ainda, Extrato bancário que conste o depósito do benefício atualizado, com validade de 03(três) meses contados a partir da data de publicação deste edital;
- Cópia do extrato de pagamento, com validade de 03 (três) meses contados a partir da data de publicação deste edital, constando o valor integral depositado pelo órgão ou Recibo/Extrato, no caso de pensão alimentícia;

Quando não for possível anexar os itens listados acima por causa do isolamento social, excepcionalmente, será aceita Declaração de Renda para Aposentado, Pensionista ou Beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC), que poderá ser feita de próprio punho (com letra legível e sem rasuras), conforme o modelo do ANEXO III.

OBSERVAÇÃO: O Comprovante atual de aposentadoria, pensão, auxílio doença pode ser obtido no site: <http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html>

3.EMPRESÁRIOS E/OU COMERCIANTES COM EMPRESA LEGALIZADA:

- Cópia da Declaração do Imposto de Renda (último exercício);

3. ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS:

- Cópia do contrato de estágio ou contracheque atualizado, com validade de 03(três) meses contados a partir da data de publicação deste edital.

4. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física- IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; E
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos; e
- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENDA FORMAL

Eu, _____, portador do RG
nº _____, CPF nº _____, declaro que possuo trabalho
formal, com vínculo empregatício, exercendo a função de
_____, auferindo renda mensal no valor de
R\$ _____, mas devido ao isolamento social por causa da
pandemia do COVID-19 não tenho como apresentar os demais comprovantes.

Declaro, para os devidos fins, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

_____, ____/____/____

(Local e Data)

Assinatura do/a declarante
(conforme documento de identificação)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RENDA PARA APOSENTADO, PENSIONISTA OU BENEFICIÁRIOS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

Eu, _____, portador do RG nº _____
CPF nº _____, declaro que sou aposentado/pensionista/beneficiário do BPC, auferindo renda mensal no valor de R\$ _____, mas devido ao isolamento social por causa da pandemia do COVID-19 não tenho com apresentar os comprovantes emitidos pelas instituições bancárias ou pelo INSS.

Declaro, para os devidos fins, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

_____, ____/____/____

(Local e Data)

Assinatura do/a declarante
(conforme documento de identificação)

ANEXO IV

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA SITUAÇÃO DE EMPREGO E RENDA INFORMAL

OBSERVAÇÃO: Deverão ser apresentados documentos comprobatórios da situação de emprego e renda para todos/as os/as residentes no domicílio com idade igual ou superior a 18 anos que possuem renda (inclusive os documentos comprobatórios da situação de renda do/a próprio/a estudante). Verificar em qual das situações abaixo o requerente e o(s) membro(s) da família se enquadra(m).

1. PESSOAS QUE EXERCEM ATIVIDADES REMUNERADAS SEM COMPROVAÇÃO (AUTÔNOMOS, PROFISSIONAIS LIBERAIS, TRABALHADORES AVULSOS, ETC):

- Declaração de renda informal preenchida e assinada (modelo ANEXO V); E
- Cópia da Carteira de Trabalho (páginas da Qualificação Civil, do último contrato de trabalho e da página seguinte em branco)
- Declaração de IRPF acompanhada de Recibo de entrega à receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, se houver; OU

2. PESSOAS QUE EXERCEM ATIVIDADE RURAL OU PROVENIENTE DA PESCA:

- Declaração de renda informal preenchida e assinada (modelo ANEXO V);
- Notas fiscais de vendas, quando houver;
- Declaração de rendimentos dos últimos três meses, emitidos por cooperativas, associações e similares.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL

Eu, _____ portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro que exerço a atividade de _____ auferindo renda mensal aproximadamente no valor de R\$ _____.

Declaro, para os devidos fins, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

_____, ____/____/____

(Local e Data)

Assinatura do/a declarante
(conforme documento de identificação)

Obs.: Uso exclusivo, na impossibilidade de comprovação de renda.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____, CPF _____, RG _____, residente no endereço _____ cidade _____, declaro que não exerço atividade remunerada e não possuo outra fonte de renda atualmente.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, o cancelamento do auxílio, ficando o declarante sujeito à sanção de desligamento automático do mesmo.

Declaro, para os devidos fins, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

_____, ____/____/____

(Local e Data)

Assinatura do/a declarante
(conforme documento de identificação)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Eu, _____, portador do RG n°

CPF nº _____, declaro que sou beneficiário do Programa Bolsa Família e recebo o valor mensal de R\$ _____, mas devido ao isolamento social por causa da pandemia do COVID-19 não tenho como apresentar comprovantes emitidos pela entidade legalmente instituída demais.

Declaro, para os devidos fins, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

_____, ____/____/____

(Local e Data)

Assinatura do/a declarante
(conforme documento de identificação)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO/A DISCENTE MENOR DE 18 ANOS

Eu, _____ declaro, para os devidos fins, que sou responsável pelas informações prestadas por _____, estudante do Curso _____ Matrícula N° _____, CPF N° _____

Declaro, ainda, estar ciente de que a inveracidade das informações, ora expressas, implicará prejuízos consoante no Regulamento de Auxílios Estudantis do IFCE, vigente no momento.

_____, ____/____/____

(Local e Data)

Assinatura do/a declarante
(conforme documento de identificação)